



# Município da Estância Turística de Piraju

## DECRETO Nº 6.663/2023

Cria a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, para auxiliar e fiscalizar a execução de ações vinculadas à Lei Complementar nº 195/2022 e seus Decretos regulamentadores, 11.453/2023 e 11.525/2023, que dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 195, de 08/07/2022, conhecida como “Lei Paulo Gustavo”, e nos Decretos Federais nº 11.453 e 11.525, ambos de 11/05/2023, que dispõem sobre ações e recursos emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19;

Considerando a necessidade de se regulamentar em âmbito municipal a forma da destinação dos recursos, nos termos exigidos pela norma federal, bem como permitir que a sociedade civil acompanhe e fiscalize a execução da referida Lei Complementar no Município da Estância Turística de Piraju,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Piraju, por meio do Departamento Municipal de Cultura, cria a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO**, de caráter consultivo, para acompanhar, auxiliar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais de que trata os artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conforme regras de fomento e de regulamentação dispostas respectivamente nos Decretos Federais nº 11.453 e 11.525, ambos de onze de maio de 2023, bem como validar os critérios e procedimentos adotados para executar as ações emergências culturais em âmbito municipal.

**Parágrafo único.** O Departamento Municipal de Cultura será o órgão gestor local do referido programa, auxiliado pelos departamentos municipais diretamente envolvidos com o repasse federal, além da presente Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, sendo que todos deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento dos recursos e execução das referidas ações previstas na legislação citada no *caput*.

**Art. 2º** À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo faculta-se as seguintes atribuições:



# Município da Estância Turística de Piraju

I – verificar documentos relativos às ações da Lei Complementar 195/2022 e demais relativos à cultura local, como os formulários referentes ao Cadastro Municipal de Cultura de Piraju;

II – fiscalizar os termos e critérios adotados pelo Município e acompanhar os procedimentos relativos aos editais, às inscrições dos interessados e às seleções da comissão julgadora, podendo requerer informações ou acompanhar reuniões e atos públicos, até a plena execução do previsto na Lei nº 195/2022, lavrando em ata suas atividades e permitindo ao Gestor Local a devida segurança para a transferência dos recursos aos beneficiários;

III – decidir em conjunto com o Gestor Local, quando questionada, sobre questões omissas e referentes à regulamentação, para a execução das ações na forma prevista na Lei;

IV – fiscalizar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Piraju;

V – receber o relatório final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Piraju, apresentado pelo Gestor Local.

**§ 1º** A Comissão de que trata este artigo será composta por 04 (quatro) membros, sendo eles:

I - o Diretor Administrativo da Prefeitura Municipal de Piraju, que presidirá a Comissão;

II - 1 (um) representante da Sociedade Civil, indicado pelo Diretor Municipal de Cultura, em razão de seu envolvimento em ações culturais e advindo de sugestão das consultas públicas;

III - 1 (um) representante, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Piraju, indicado pelo Prefeito Municipal;

IV - 1 (um) representante, do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Piraju, indicado pelo seu Presidente.

**§ 2º** Para as reuniões da Comissão, estarão presentes o Diretor, o Assessor ou um funcionário do Departamento Municipal de Cultura, representando o Gestor Local da Lei Paulo Gustavo.

**Art. 3º** A Comissão se reunirá, sempre que necessário, por meio de convocação expressa, por e-mail ou mesmo contato telefônico do Diretor Administrativo da Prefeitura Municipal, seu Presidente, devendo lavrar em ata seus encontros.

**§ 1º** O quórum mínimo para início dos trabalhos das reuniões da Comissão será de 03 (três) membros presentes.



## *Município da Estância Turística de Piraju*

§ 2º Os funcionários do Departamento Municipal de Cultura municiarão a Comissão com informações necessárias ou requeridas e poderão se manifestar, porém eventual votação para decisões, sugestões, indicações ou apontamentos é exclusiva dos membros da Comissão.

Art. 4º Os membros desta Comissão poderão estar inscritos no Cadastro Municipal de Cultura de Piraju, já que o mesmo é aberto a todos os artistas e profissionais da área cultural, porém não poderão pleitear, apresentar proposta ou receber os benefícios da presente Lei Complementar 195/2022, considerando-se ainda impedidos em caso de parentesco até o 3º grau com participantes do programa ou que sejam representantes de entidade ou coletivo cultural com os quais mantenham algum tipo de vínculo ou participação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE PIRAJU, EM 26 DE JUNHO DE 2023.

  
**JOSÉ MARIA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

  
**PAULO DONIZETTI SARA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**